3 – A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 – O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de março de 2013.

15 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

NOTA CURRICULAR

Pedro Duro, licenciado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1997, onde foi monitor de Direito Penal. Foi advogado-estagiário na Ferreira Pinto & Associados, Sociedade de Advogados, RL. Foi jurista na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Foi diretor-adjunto do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça (GPLP), tendo, nesse âmbito, representado Portugal na Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (Conselho da Europa), integrado o grupo de trabalho para o estudo das implicações da ratificação por Portugal do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, representado o GPLP na Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional, e presidido à Secção Permanente do Segredo Estatístico do Conselho Superior de Estatística. Foi agente português junto do Comité Europeu do Direitos Sociais, no âmbito da queixa n.º 20/2003. É doutorando na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, tendo sido bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia. Advogado na Ferreira Pinto & Associados – Sociedade de Advogados, RL, entre 2005 e 2007, e na Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados, RL, desde 2008, tendo exercido a sua atividade, essencialmente, na área do direito sancionatório.

206834046

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4208/2013

As equipas de sapadores florestais têm vindo a assumir um papel determinante e meritório na gestão e defesa da floresta, com a sua participação na prossecução de atribuições do Estado nesses domínios, através da realização de ações de silvicultura preventiva, na primeira intervenção em incêndios e ainda no apoio ao combate e rescaldo.

Nesse papel e função, as equipas de sapadores florestais contribuem de forma significativa para a diminuição do risco de incêndio e para a valorização do património florestal nacional, com impactos positivos na fileira florestal e, consequentemente, na economia do País.

O Decreto-Lei n.° 109/2009, de 15 de Maio, pela primeira vez, veio expressamente reconhecer a natureza de serviço público desse trabalho prestado ao Estado pelas equipas de sapadores florestais, por cujo funcionamento são atribuídos apoios financeiros públicos anuais, em condições contratualizadas em protocolos.

No ano em curso aqueles apoios financeiros públicos ao funcionamento das equipas de sapadores florestais são transitoriamente assegurados pelo Fundo Florestal Permanente (FFP) ao abrigo da Portaria n.° 104/2013, de 12 de março, seguindo a sua atribuição e pagamento os demais termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.° 113/2011, de 23 de Março.

Os apoios financeiros a atribuir no âmbito do eixo de intervenção "Prevenção e Proteção da Floresta" ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, previstos na alínea b) do artigo 3.° do Regulamento do FFP, anexo à indicada Portaria n.° 113/2011, de 23 de março, passam, assim, a ser formalizados em contratos a celebrar entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) e as respetivas entidades gestoras.

Por outro lado, o Regulamento do FFP prevê a concessão de adiantamentos até 50 % do montante dos apoios a conceder, sujeitando-os, no entanto, à prestação de garantia bancária no valor de 110 % do respetivo valor, sempre que se tratem de entidades beneficiárias de natureza privada.

Acontece que uma parte muito significativa das entidades detentoras das equipas de sapadores florestais com direito à atribuição dos referidos apoios financeiros ao funcionamento, tem essa natureza. Tratam-se essencialmente de entidades constituídas nas formas associativa ou cooperativa e, para além delas, de órgãos de administração de baldios e suas organizações.

Todas estas entidades, que integram organizações de produtores florestais, gestores de zonas de intervenção florestal (ZIF), órgãos de administração de baldios e suas associações, não prosseguem fins lucrativos, nem realizam a título principal atividades comerciais de relevo ou em condições normais de mercado.

Até por isso, as entidades titulares de equipas de sapadores florestais estão particularmente vulneráveis na sua capacidade de suportar encargos financeiros acrescidos e avultados para aceder antecipadamente aos apoios públicos ao seu funcionamento. Para além disso, muitas vezes para aquelas entidades, a concessão de adiantamentos do apoio público às equipas de sapadores florestais é-lhes essencial para poderem assegurar as despesas inerentes aos trabalhos de serviço público contratualizados e que são condição da atribuição do próprio apoio pelo Estado.

Neste sentido, a exigência de um esforço financeiro adicional, através da constituição de garantias bancárias, às organizações que não realizam atividades lucrativas e que vão concretizar uma política pública da responsabilidade do Estado, afigura-se desproporcionada face aos meios e aos objetivos em presença.

Ora, o n.° 4 do artigo 23.° do Regulamento aprovado pela Portaria n.° 113/2011, aplicável a este tipo de apoios públicos, prevê que, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas possa ser dispensada aquela garantia bancária, uma vez reconhecido o manifesto interesse público da atividade prosseguida e obtido que seja parecer prévio favorável da ex-Autoridade Florestal Nacional, em cujas atribuições sucedeu o ICNF, I.P., por força do Decreto-Lei n.° 135/2012, de 29 de junho.

Assim, considerando:

O manifesto interesse público da atividade desenvolvida pelas equipas de sapadores florestais na proteção da floresta contra incêndios, que constitui um dos objetivos prioritários estabelecidos na Lei de Bases da Política Florestal;

As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais substituem-se ao Estado na concretização de ações de silvicultura preventiva, de vigilância e de apoio ao combate de incêndios florestais;

As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais de natureza privada não prosseguem atividades lucrativas, não realizam ou não realizam a título principal, operações comerciais de relevo ou em condições normais de mercado e, por essa razão, muitas vezes também não dispõem de meios financeiros suficientes para alavancar as operações de serviço público a realizar;

O n.° 4 do artigo 23.° do Regulamento do FFP, aprovado pela Portaria n.° 113/2011, de 23 de março, prevê que, a título excecional e por motivos de manifesto interesse público, possa ser dispensada a prestação de garantia bancária para concessão de adiantamentos a entidades privadas beneficiárias de apoios;

O ICNF, I. P. emitiu parecer prévio favorável, no qual reconhece o manifesto interesse público da atividade a realizar pelas equipas de sapadores florestais.

Assim, determino:

1 — Excecionalmente, no ano de 2013, é dispensada a prestação de garantia bancária para concessão de adiantamentos dos apoios financeiros ao funcionamento de equipas de sapadores florestais, que tenham por beneficiários organizações de produtores florestais, incluídos os órgãos de administração de baldios e suas associações.

2 — Esta dispensa é concedida ao abrigo do disposto no n.° 4 do artigo 23.° do Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP), aprovado em anexo à Portaria n.° 113/2011, de 23 de março e por motivo de manifesto interesse público da atividade desenvolvida pelas equipas de sapadores florestais na defesa da floresta contra incêndios.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) deve monitorizar a presente dispensa, designadamente mediante a verificação do cumprimento das obrigações de serviço público objeto dos apoios públicos concedidos, face ao aditamento financeiro realizado.

4 — Os resultados de monitorização devem ser comunicados pelo ICNF, I. P. ao membro do Governo da tutela, no final do primeiro trimestre de execução dos apoios financeiros concedidos.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

206834143

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4209/2013

1. Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Gabriela Onofre Alves Neves Reis Alves, nos termos e para os efeitos

do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013.

14 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

206834168

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 4210/2013

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 21 de janeiro de 2013, e ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a alteração à composição da 2.ª Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e a nomeação da 23.ª Junta Médica, bem como os respetivos locais de funcionamento, de acordo com o abaixo discriminado:

As Juntas Médicas n.º 2 e n.º 23 funcionam na Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 108, 4000-416 Porto, para atender os utentes das freguesias de Aldoar, Cedofeita, Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Massarelos, Miragaia, Nevogilde, Ramalde São Nicolau, Santo Ildefonso, Sé e Vitória do concelho do Porto, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Junta Médica n.º 2

Presidente:

Dra. Maria Teresa Ferreira Monteiro Saraiva, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dra. Maria Clotilde Carvalho Jacinto Miranda Pina Barreto, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dra. Maria Assunção Lima Novais Varela, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dra. Maria Manuel Ataíde Corga de Santiago Costa, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr. Jorge Manuel Oliveira Gonçalves, Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública.

Junta Médica n.º 23

Presidente:

Dra. Delfina da Luz Meneses Rebelo Antunes, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dra. Maria Nilza Vieira de Magalhães Pinhol, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dra. Maria Amélia Anta Pires de Sousa Moreira, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Manuel Oliveira Gonçalves, Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública.

Dra. Maria Manuel Ataíde Corga de Santiago Costa, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

4 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206831705

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4120/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25/10/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Diná Carla Cró Pereira de Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

1 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206830863

Aviso (extrato) n.º 4121/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º.10926/2011, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 95/2011 de 17 de maio, com retificação n.º 897/2011 publicado no D.R. 2.ª série n.º 100/2011 de 24 de maio, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 26 de novembro de 2012, com *Vanda Patrícia Almeida Augusto*, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES da Grande Lisboa XI — Cascais, com a remuneração intercalar na 15.ª posição, definida nos termos do artigo 5.º, do Decreto Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48 €.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria do Carmo Domingues Bispo Pereira Baltar, Enfermeira Supervisora

1.º Vogal Efetivo: Teresa Catarina Miranda Avillez Pedroso da Costa, Enfermeira Chefe

2.º Vogal Efetivo: Fátima Clementina Gaspar Silva, Enfermeira Chefe

1.º Vogal Suplente: Ilda Maria Nunes, Enfermeira Chefe

2.º Vogal Suplente: Rosa Maria Carlos castanheira, Enfermeira

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

1 de março de 2013 — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*

206831324

Aviso (extrato) n.º 4122/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10926/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95/2011, de 17 de maio, com declaração de retificação n.º 897/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100/2011, de 24 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, com o trabalhador Sónia Sara Simões Ambrósio Amaral Penedo, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Grande Lisboa X Cacém-Queluz, com a remuneração base de € 1.201,48 que se situa entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias intercalares da respetiva categoria, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e no respetivo anexo.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Maria da Costa André Correia, Enfermeira Chefe do ACES X Cacém-Queluz

1.º Vogal efetivo, Teresa Maria Pires de Matos Coito, Enfermeira Chefe do ACE X Cacém-Queluz, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos,

2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Tomé Romão Rodrigues, Enfermeira do ACES X Cacém-Queluz

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

1 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206833414